

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
RIO BRAVO RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**

Por este instrumento particular, a **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 3º andar, CEP: 04551-065, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.600.026/0001-81 (“Instituição Administradora”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes infra-assinados, na qualidade de administradora do **RIO BRAVO RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.517.660/0001-91 (“Fundo”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”),

CONSIDERANDO QUE a oferta pública com esforços restritos da primeira emissão de cotas do Fundo, conforme aprovada pela Instituição Administradora, nos termos do Instrumento Particular de Constituição do Rio Bravo Renda Residencial Fundo de Investimento Imobiliário, datado de 14 de fevereiro de 2020 (“Instrumento de Constituição”), **não foi iniciada**, de forma que o Fundo não possui, na presente data, qualquer cotista;

RESOLVE:

1. Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I ao presente instrumento;
2. Retificar a aprovação da primeira emissão de cotas do Fundo (“Primeira Emissão” e “Cotas”), que passará a ser composta por até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003, destinada a investidores em geral e coordenada pela Instituição Administradora, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”). As principais características da Primeira Emissão e da Oferta, conforme ora aprovadas, encontram-se descritas no novo “Suplemento da Primeira Emissão de Cotas”, que substitui integralmente o suplemento aprovado no Instrumento de Constituição, passando a vigorar com a redação constante do Anexo ao Anexo I a este instrumento (“Suplemento”);
3. Retificar a aprovação das comissões de estruturação e distribuição devidas no âmbito da Oferta, sendo certo que as referidas comissões serão devidas à Instituição Administradora, na qualidade de coordenador líder da Oferta, e eventuais outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta, conforme venha a ser estabelecido no contrato de distribuição, estando limitadas a 2,50% (dois inteiros e cinquenta por cento) sobre o valor total integralizado na Oferta. Todos os custos e despesas relacionados

à Oferta, incluindo, mas não se limitando às comissões, serão arcados pelo Fundo, com recursos decorrentes da integralização das Cotas, sendo estimados em 3,37% (três inteiros e trinta e sete por cento) sobre o volume total da Oferta;

4. Em razão do disposto nos itens anteriores, consolidar o Regulamento e o Suplemento, nos exatos termos do Anexo I a este instrumento; e
5. Submeter à CVM e à B3 esta deliberação e os demais documentos exigidos pela regulamentação vigente, adotando todas as demais medidas necessárias à obtenção do registro da Oferta perante a CVM e à admissão das Cotas à negociação na B3.

Sendo assim, assina o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 28 de maio de 2020.

Anita Spichler Scal **ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição Administradora